



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.103/11

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência do município de Taperoá**, exercício **2010**, tendo como gestores o Sr. Diógenes Siqueira Moura (período de 01.01 a 26.05.2010) e o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias (período 27.05 a 31.12.2010).

Após examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas elaborou o relatório de fls. 26/39, ressaltando os seguintes aspectos:

- Criado pela Lei Municipal nº 005/09, o Instituto, com natureza jurídica de autarquia, tem como objetivos assegurar aos seus associados e seus dependentes os benefícios de aposentadoria e pensões e, ainda, salário-maternidade e auxílios: de acidente de trabalho, doença, funeral e reclusão;
- As origens legais de recursos previstas são os descontos dos servidores municipais e a contribuição do empregador;
- O orçamento do IPSEP estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 190.000,00**. O valor da receita arrecadado no exercício sob exame totalizou **R\$ 721.553,94**, e a despesa realizada somou **R\$ 46.432,69**.
- Não foi realizada diligência *in loco* no Instituto. Todavia, foram solicitados documentos à entidade que subsidiaram a elaboração do relatório da Unidade Técnica.

Além desses aspectos, o órgão de instruções constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos gestores responsáveis, apresentaram defesas nesta Corte, conforme fls. 43/74 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu novo relatório apontando como falha remanescente, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias, o não recolhimento de contribuições previdenciárias patronal, incidentes sobre serviços contábeis.

É o relatório e não foi o processo enviado para pronunciamento do MPJTCE.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros :

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal, através do parecer oral oferecido pelo seu representante, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.

- I) **JULGUEM REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do município de Taperoá**, exercício **2010**, tendo como gestores o Sr. Diógenes Siqueira Moura (período de 01.01 a 26.05.2010) e o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias (período 27.05 a 31.12.2010).
- II) **COMUNIQUEM** à Receita Federal sobre os recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, apuradas pela auditoria, para as providências que aquele órgão entender necessárias;

É a proposta

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 04.103/11**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Taperoá

Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2010. Dar-se pela Regularidade, com ressalvas. Recomendações.

**ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 1.662/2012**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº **04.103/11**, que trata da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência do município de Taperoá**, exercício **2010**, tendo como gestores o Sr. Diógenes Siqueira Moura (período de 01.01 a 26.05.2010) e o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias (período 27.05 a 31.12.2010), **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do município de Taperoá**, exercício **2010**, tendo como gestores o Sr. Diógenes Siqueira Moura (período de 01.01 a 26.05.2010) e o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias (período 27.05 a 31.12.2010).
- b) COMUNICAR** à Receita Federal sobre os recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, apuradas pela auditoria, para as providencias que aquele órgão entender necessárias;

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara – TC - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.  
João Pessoa(PB), 02 de agosto de 2012.

**Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Em 2 de Agosto de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO